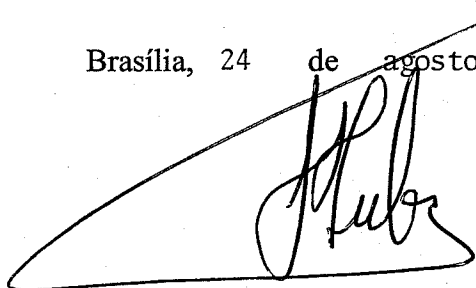


Mensagem nº 733

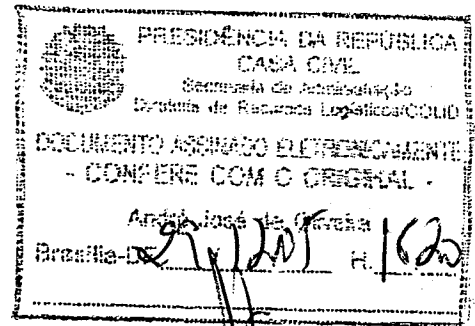
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Fundação Cultural da Serra, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'H. Huber', is written over a large, thin, diagonal line that spans across the date and extends to the right.

JAG



MC 00421 EM

Brasília, 28 de dezembro de 2005.

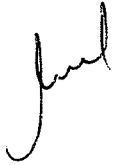
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL DA SERRA, originalmente à Rádio Difusora Garibaldi Ltda., pela Portaria MVOP nº 401, de 26 de abril de 1955, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A outorga foi transferida da Rádio Difusora Garibaldi Ltda. para a Requerente, pelo Decreto s/nº de 25 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.001354/2004-70, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

SUPAR

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS/COLOG
Publicado na Seção 1 do DOU de 9-8-06
Cópia Autenticada

9-8-06

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Fundação Cultural da Serra, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001354/2004-70,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originalmente à Rádio Difusora Garibaldi Ltda., pela Portaria MVOP nº 401, de 26 de abril de 1955, transferida à Fundação Cultural da Serra pelo Decreto de 25 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, renovada pelo Decreto de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 1997, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 472, de 16 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2004.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

